

As seguradoras estão inseridas em um mercado de infinitas possibilidades de distribuição de seguro, sendo a mais habitual a que se fundamenta na utilização de mediadores de seguro, os quais servem de ligação entre as empresas de seguros que disponibilizam uma série de produtos e os consumidores que procuram cobertura para os riscos aos quais entendem estar mais expostos. Tratando-se de profissionais com conhecimentos na área da actividade seguradora, em geral, e na área contratual, em particular, os mediadores desempenham assim um papel preponderante no mercado.

1. Em que consiste a mediação?

A mediação de seguros é uma actividade profissional que consiste no exercício regular de prospecção de mercado e actos tendentes à realização de contratos e operações de seguro, bem como na prestação de assistência aos contratos celebrados.

Dito de outra forma, a actividade de mediação envolve a promoção e administração contratos e operações de seguro, devendo o mediador de seguro operar, devidamente autorizado e exercer profissionalmente a actividade.

2. Quem pode ser mediador?

Podem ser mediadores, pessoas singulares ou colectivas desde que se encontrem devidamente inscritos no Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique e cumpram com as obrigações legais correspondentes e necessárias para a manutenção de tal inscrição.

3. Quais são as vantagens de ter um mediador?

- O mediador ajuda no esclarecimento bem como na escolha dos melhores produtos;
- O mediador de seguros é o conselheiro do cliente,

que conhece a técnica dos seguros, e o seu funcionamento e sabe interpretar as cláusulas das garantias das apólices;

- O mediador defende interesses do tomador de seguro;
- O mediador de seguros está sempre pronto a analisar as reclamações do tomador de seguro;
- O mediador permite que o tomador de seguro não perca tempo, faça deslocações, telefonemas prolongados para as seguradoras e incorra outros custos, para resolver os sinistros. Ainda que eventualmente o cliente consiga melhores preços fora da mediação, este pode perder essa vantagem quando ocorrer um sinistro.

4. Quais são as categorias de mediação?

Os mediadores no mercado de seguros dividem-se em três categorias principais:

Corretor de seguros - mediador, sob forma de sociedade comercial que se encontra devida e legalmente autorizado para o exercício da corretagem de seguros, desenvolvendo a sua actividade de forma independente em nome e no interesse legítimo dos respectivos tomadores de seguros e segurados. Tem a liberdade de recomendar ao tomador de seguro, de acordo com os critérios de conveniência deste, os contratos a celebrar e as empresas de seguro em que melhor podem ser colocados;

Agente de seguros - pessoa singular ou colectiva, que, em nome e representação da seguradora, seja autorizado, nos termos legalmente previstos, a fazer prospecção e desenvolver toda a actividade tendente à realização de seguros, prestar assistência ao tomador de seguros ou segurado em tudo quanto se relacione com o contrato de seguro celebrado, podendo, ainda, mediante acordo com

a seguradora, efectuar a cobrança de prémios;

Promotor de seguros - pessoa singular que, actuando unicamente por conta de uma ou várias seguradoras sujeitas a uma mesma influência dominante, que o designa e sob a sua exclusiva orientação e responsabilidade, promova celebração de contratos de seguros e operações de seguros.

5. Qual é a diferença entre uma seguradora e um mediador de seguros?

Seguradora é a entidade que assume o compromisso contratual de pagar a indemnização, em caso de sinistro. Ela é que assume o risco, isto é, responsabiliza-se pelos danos e perdas decorrentes de um sinistro.

Mediador de seguros é um intermediário, com a função de guiar aos clientes em todas as fases do contrato, preparação, celebração e execução, sobre as melhores opções para a colocação do seu risco.

6. Quais são as principais obrigações do mediador?

As principais obrigações do mediador são as seguintes:

a) O mediador não pode celebrar contratos de seguro ou assumir quaisquer responsabilidades e obrigações em

- nome de uma seguradora, sem a prévia aprovação desta:
- b) O mediador de seguros deve assistir os tomadores de seguro e segurados, garantindo que cumpram as disposições do contrato de seguro;
- c) O mediador de seguro deve canalizar à seguradora os prémios que tiver recebido em nome desta, quando para tal possua autorização;
- d) O mediador de seguros deve abster-se de transferir carteiras de clientes de uma seguradora para outra, sem que estejam pagos os respectivos prémios;
- e) O mediador de seguros deve guardar sigilo profissional em relação à sua actividade;
- f) O mediador não pode condicionar a liberdade negocial do tomador de seguro.

Contrate o seu seguro e viva sem medo.



Denise FlorêncioAssistente de Controlo de Crédito

